



0. 0036

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para a presente licitação, **visando a aquisição e fornecimento parcelado de urnas fúnebres, serviços e traslado, para este Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e demais anexos, mediante as considerações a seguir:**

A Secretaria de Desenvolvimento Social é importantíssima para o município e seus municípios, que através dela e de programas do Fundo Municipal de Assistência Social promove o bem estar social e a atenuação da desigualdade social.

A morte é uma consequência natural da vida e é sempre um momento difícil para a família e amigos próximos. Ocorre que algumas pessoas se veem absolutamente desamparadas por não possuírem meios compras urnas fúnebres e serviços de traslado para um último adeus digno.

Em razão disso, o Fundo Municipal de Assistência social realizará a aquisição fornecimento parcelado de urnas fúnebres, serviços e traslado, através de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item.

Ademais, não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os municípios, dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.



00057

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto.

Diante da particularidade do objeto, o Pregão é a melhor forma e mais econômica de suprir as necessidades do município, pois o pregão promove uma facilidade e ampliação da concorrência. A forma eletrônica potencializa essa característica, além de evitar aglomeração no local da licitação.

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado, não trazendo ônus excessivo ao erário.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, ao Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 02 de fevereiro de 2022.


Isadora Sales De Andrade

Assessora Especial

Ratifico a **JUSTIFICATIVA** e autorizo a aquisição.

Itabaiana/SE, 02 de 02, 2022


Osamir dos Santos Costa

Secretária De Desenvolvimento social